

TERMO DE ANULAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90068/2026 — SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº: 2026022321

Origem: Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social – Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)

Objeto: Registro de preços para aquisição parcelada de itens de supermercado em geral e gás de cozinha destinadas ao abastecimento da Casa de Apoio do Município de Catalão, em Goiânia/GO

I – RELATÓRIO

O Edital do Pregão Eletrônico nº 90068/2026 foi divulgado, em 28/07/2026, na plataforma BLL Compras, no site do município e PNCP, com disputa de lances realizada em 07/08/2026, para 50 (cinquenta) lotes, com valor total estimado de R\$ 495.155,50 (quatrocentos e noventa e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos). Participaram do certame as licitantes PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, 2N COMERCIO DE SUPRIMENTO LTDA, AR DISTRIBUIDORA LTDA, M. MORAES E IRMÃOS LTDA, SHOPINGA COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, GOPHARMA DISTRIBUIÇÃO LTDA, CAFÉ DUARTE LTDA, YGOR BASTOS DE ALMEIDA, FRANCHINI COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA, SALVI E LOPES E CIA LTDA, PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e AMM LICITAÇÕES.

O Aviso de Resultado, datado de 07/08/2026, indicou como vencedora a licitante M. MORAES E IRMÃOS LTDA, nos lotes 1 a 50, no valor de R\$ 307.580,00 (trezentos e sete mil quinhentos e oitenta reais).

Diante da análise do processo administrativo constatou-se a inexistência de publicação que formalizasse nos veículos oficiais de divulgação a data efetivamente praticada para a sessão pública. Constatou-se, que os autos examinados não continham, até a presente data, qualquer publicação nos veículos oficiais de divulgação — nem mesmo no Diário Oficial do Estado de Goiás, veículo dotado de presunção de conhecimento público — que formalizasse, de modo explícito e anterior à sua ocorrência, a data de 07/08/2026 como data definitiva da sessão pública.

A referida análise concluiu que a inexistência de publicação que formalizasse, nos veículos oficiais, a data efetivamente praticada configura falha na divulgação oficial do certame, apta a gerar insegurança jurídica para eventual interessado que se oriente pelo Diário Oficial e a suscitar questionamento por parte do controle externo quanto à observância do princípio da publicidade, classificando-a, contudo, como sanável mediante esclarecimento e registro nos autos, sem identificar, a partir dos elementos examinados, prejuízo concreto à competitividade do certame.

É o relatório. Passa-se à fundamentação e a decisão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A publicidade dos atos da licitação constitui exigência que decorre dos princípios da publicidade, da transparência e da segurança jurídica que orientam a Lei nº 14.133/2021, nos termos de

ESTADO DE GOIÁS – MUNICÍPIO DE CATALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

seu art. 5º, destinando-se a assegurar que todos os interessados disponham de informação uniforme e confiável sobre as datas e condições do certame.

A inexistência de publicação, nos veículos oficiais de divulgação, que formalizasse de modo inequívoco e anterior à sua realização a data efetivamente praticada para a sessão pública configura afronta direta ao princípio da publicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e não mera divergência formal entre veículos de divulgação.

Esta Agente de Contratação, no exercício da competência decisória que lhe é atribuída pelo art. 8º da Lei nº 14.133/2021, e a luz do poder de autotutela da Administração Pública sobre seus próprios atos — reconhecido pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e pelo art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 —, entende que a inexistência de publicação da data efetivamente praticada nos veículos oficiais de divulgação configura violação ao princípio da publicidade, de natureza insanável, a impor a adoção de medida de cautela mais rigorosa, de modo a eliminar, de forma definitiva, qualquer risco de insegurança jurídica para os interessados e de afronta à regularidade da publicidade do certame.

Tal entendimento se justifica pela circunstância de que, a despeito da inexistência de divulgação em veículos oficiais, jamais houve publicação que documentasse formalmente, antes de sua ocorrência, a data de 07/08/2026 como data definitiva da sessão pública. Essa inexistência de publicação constitui, por si só, violação ao princípio da publicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, independentemente de prejuízo concreto à competitividade, na medida em que a publicidade dos atos convocatórios é elemento essencial de validade do procedimento licitatório, e não mera formalidade cujo descumprimento se convalide pela ausência de dano comprovado. A circunstância de a inexistência de publicação não ter impedido a participação das licitantes presentes no certame não afasta o risco, potencial e concreto, de prejuízo a eventuais interessados que se orientassem exclusivamente pelo Diário Oficial do Estado de Goiás, o que basta para configurar vício apto a ensejar a anulação do certame.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º e no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e no poder de autotutela da Administração Pública, esta Agente de Contratação RESOLVE:

1. ANULAR a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90068/2026, realizada em 07/08/2026, e, por consequência, os atos de julgamento das propostas, habilitação e adjudicação nela praticados, em relação à totalidade dos 50 (cinquenta) lotes objeto do certame, em razão da inexistência de publicação, nos veículos oficiais de divulgação, que formalizasse a data efetivamente praticada para a sessão pública, o que configura afronta ao princípio da publicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
2. DETERMINAR a republicação do aviso do certame, de forma uniforme e simultânea, em todos os veículos oficiais utilizados na divulgação original — jornal O Popular, Diário Oficial do Estado de Goiás, Diário Oficial da União e plataforma BLL Compras —, fixando-se data única, coincidente em todos eles, para a nova sessão pública;
3. DETERMINAR a reabertura do prazo para apresentação de propostas e documentação de habilitação, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90068/2026, facultada a participação das licitantes já cadastradas e de eventuais novos interessados;

ESTADO DE GOIÁS – MUNICÍPIO DE CATALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

4. DETERMINAR a manutenção e o aproveitamento dos atos da fase preparatória e do instrumento convocatório (Edital), cuja regularidade não foi afetada pela presente anulação, que se restringe aos atos da sessão pública de 07/08/2026 e aos que dela decorreram;

5. DETERMINAR a comunicação da presente decisão às licitantes participantes do certame PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, 2N COMERCIO DE SUPRIMENTO LTDA, AR DISTRIBUIDORA LTDA, M. MORAES E IRMÃOS LTDA, SHOPINGA COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, GOPHARMA DISTRIBUIÇÃO LTDA, CAFÉ DUARTE LTDA, YGOR BASTOS DE ALMEIDA, FRANCHINI COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA, SALVI E LOPES E CIA LTDA, PROFI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e AMM LICITAÇÕES e sua juntada aos autos do Processo Administrativo nº 2026022321;

IV – CONCLUSÃO

Assegura-se, por meio desta decisão, a estrita observância ao princípio da publicidade — cuja inexistência de divulgação no certame ora anulado deu causa à presente decisão —, elemento essencial de validade e de segurança jurídica do certame, cabendo aos setores competentes a adoção das providências necessárias à realização de nova sessão pública, nos termos acima determinados.

Publique-se. Cientifiquem-se os interessados. Cumpra-se.

Catalão/GO, 12 de agosto de 2026.

FERNANDA PORTO MOREIRA
Agente de Contratação
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social